

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

8611 de 1519 1995

Autuado c/ 02 folhas

Ass. B.

Publique-se Inclua-se em pauta por cinco sessões

14 setembro 95

RICARDO TRIPOLI Presidente

PROJETO DE LEI Nº 678 DE 1995

FLS. N.º 01

PROC. 8611

B

Proíbe o depósito de detritos de quaisquer natureza nas rodovias do Estado, nos seus respectivos acostamentos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido o depósito, a qualquer título, de detritos de quaisquer natureza nas rodovias do Estado e nos seus respectivos acostamentos.

Artigo 2º - Tais depósitos, sejam eles efetuados manualmente, mecanicamente ou decorrentes de acidentes, ou tenham os detritos caído de veículo ou veículo que os estava transportando serão considerados infração à presente lei e, conseqüentemente, os autores sujeitar-se-ão às cominações legais aqui previstas e às previstas no Código Nacional de Trânsito.

Artigo 3º - A Secretaria dos Transportes, através do D.E.R. - Departamento de Estradas de Rodagem e a Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Rodoviária fiscalizarão, coibirão, autuarão e apreenderão os veículos que infringirem este dispositivo legal, assim como compelirão os autores a remover aqueles detritos e efetuar a necessária limpeza do local.

Artigo 4º - Ficam, as Secretarias dos Transportes e a Secretaria da Segurança Pública autorizadas a utilizarem-se das estruturas já existentes para viabilizarem a aplicação desta lei, assim como autorizadas ficam a aumentar e dinamizar tais estruturas, caso seja necessário para o fiel cumprimento deste dispositivo legal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

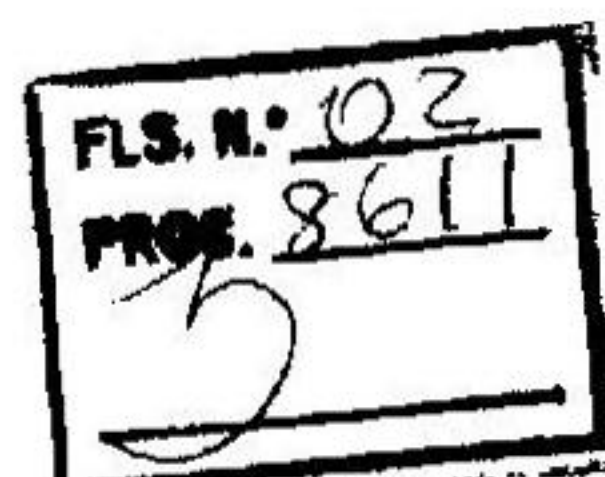
JUSTIFICATIVA

Não é difícil ! Basta trafegar por quaisquer das rodovias que depararemos com uma infinidade de objetos, detritos e toda a espécie de lixo que é jogado propositadamente ou acidentalmente seja no leito carroçável das rodovias, seja nos seus acostamentos, transformando-os em verdadeiros depósitos de materiais inservíveis.

ENTREGUE A MESA EM:

13 SET 1524 55 037382

14/9



Pneus de todos os tamanhos e condições; latões imensos; entulho, animais vivos e mortos, veículos deteriorados e imprestáveis e todos os demais tipos de detritos se amontoam no decorrer das nossas rodovias.

Caminhões imensos transportando todos os tipos de mercadorias, sucata e da própria safra agrícola circulam com as carroçarias em péssimo estado e com os objetos mal acondicionados espalhando-os, conseqüentemente.

Tal prática, além de ferir os mais mezinhos princípios de civilidade colocam em risco preciosas vidas que, obrigatoriamente, circulam pelas nossas rodovias em busca do sucesso e da prosperidade do nosso Estado.

Não podemos nos calar diante de tão infamante descaso. Por este motivo, pensando no bem-estar dos cidadãos, na sua segurança e na obrigação que, sem dúvidas, temos para com a nossa sociedade, zelando e trabalhando por ela é que elaboramos esta propositura que oferecemos ao crivo dos nossos nobres pares nesta Casa de Leis pedindo por sua aprovação.

Sala das Sessões, em

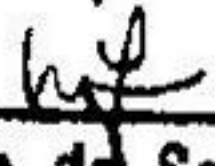

UEBE REZECK

Divisão de Ordenamento Legislativo

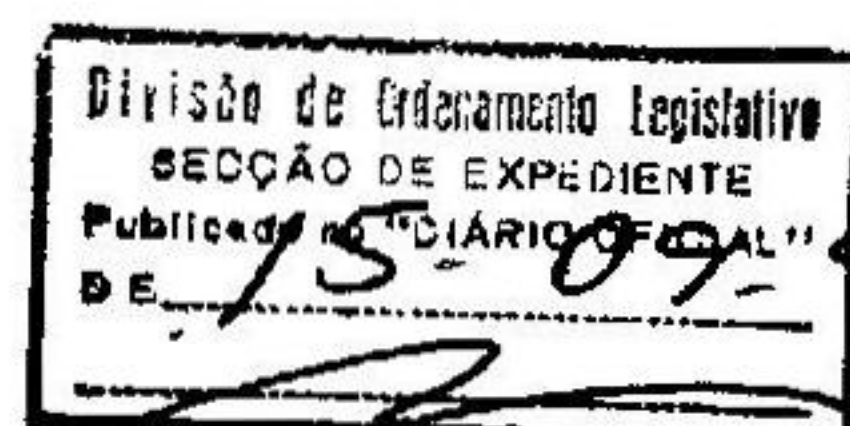
Esta proposição contém

{ assinaturas

SDC, 14 / 9 / 1995



Chefe de Seção



nos 18: s do item 3, Parágrafo único do artigo 149 da VU
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
para nos dias 18, 22 e 29 de 1991, não tendo
recebido substitutivos,
que se com portados às fls. de n.º
D. O. L. 25 / 9 / 91

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça;
2) Transportes e Comunicações;
3) Finanças e Orçamento;
25/10/95
RICARDO L. M. OLIVEIRA

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 4 / 10 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 05 / 10 / 95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Alcides Vieira
com prazo para devolução dentro de 10 dias

11 / 10 / 95
Presidente

JUNTADA

Segue Juntada para ver do Relator

C. C. J.

com 01 fls. numeradas a partir
de 03

de 24 / 10 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO